



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 06 DE MAIO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 19B - PÁGINA 01

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EDITAL Nº 02/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE BOLSISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

O MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com Sede localizada na Av. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96, Centro, CEP: 58398-000, Remígio-PB, CNPJ nº 09.048.976/0001-09, representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. Luís Cláudio Régis Marinho, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 963/2013 de 20 de dezembro 2013 e alterações posteriores, bem como na Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

Considerando a parceria realizada deste Município de Remígio com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL;

Considerando a necessidade pública de seleção e constituição do banco de bolsistas para atuarem nas secretarias do município de Remígio.

Torna público, para os interessados, a realização do 2º PROCESSO SELETIVO DE 2025 PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS – IEL para estágio não-obrigatório remunerado mediante as condições estabelecidas neste edital.

#### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A realização do Processo Seletivo ficará a cargo do Instituto Euvaldo Lodi-IEL, conforme as disposições deste Edital e do Contrato celebrado entre o Instituto e esta Edilidade;

1.2 - O Processo seletivo destina-se a selecionar **estudantes que comprovem, obrigatoriamente, residência no Município de Remígio e que estejam regularmente matriculados e cursando:**

I- Instituições de Ensino Médio Regular;

II- Instituições de Nível Médio Técnico;

III - Instituições de Nível Superior.

1.3 - Os candidatos classificados irão compor o cadastro de reserva e poderão ser convocados mediante necessidade do órgão demandante, de acordo com o interesse e conveniência da Prefeitura Municipal de Remígio e anterior apresentação dos requisitos para validação.

#### 2 – DA PRIMEIRA ETAPA – Análise dos requisitos obrigatórios

2.1- A primeira etapa diz respeito a análise do preenchimento dos requisitos previstos no **item 7** do presente edital;

2.2 - Os candidatos que não atenderem aos requisitos obrigatórios estarão automaticamente eliminados do Processo Seletivo.

2.3 - Os candidatos aprovados na presente etapa serão encaminhados para próxima etapa.

#### 3 – DA SEGUNDA ETAPA – Análise curricular

3.1 - A segunda etapa do presente edital diz respeito a análise curricular, que consistirá na verificação de atendimento ou não dos pré-requisitos da vaga, relativos à escolaridade exigida e demais requisitos obrigatórios, conforme descrito no **item 8** do presente edital;

3.2 - Os candidatos aprovados na presente etapa serão encaminhados para próxima etapa.

#### 4 – DA TERCEIRA ETAPA – Entrevista

4.1 - Os candidatos habilitados na etapa anterior serão convocados para a Entrevista direcionada (de acordo com demanda) com a comissão responsável pelo processo seletivo e o IEL - Instituto Euvaldo Lodi.

4.3. No caso de aprovação desta etapa, o candidato poderá ser convocado para prestar estágio na cidade de Remígio, mediante necessidade das secretarias municipais de acordo com o interesse e conveniência, proporcionando aos estudantes o desenvolvimento de habilidades técnicas, por meio da sua participação efetiva em atividades específicas, visando a consecução, de maneira eficiente e eficaz das finalidades definidas na Lei nº 11.788/2008.

#### 5 - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O ESTÁGIO

5.1- Os interessados em participar do **PROCESSO SELETIVO IEL - REMÍGIO-PB - EDITAL 02/2025** poderão obter informações junto ao SITE do IEL: [www.fiepb.com.br/iel](http://www.fiepb.com.br/iel).

5.2- Será realizado cadastro de reserva obedecendo a ordem de aprovação dos inscritos nas etapas do presente processo seletivo, que serão convocados mediante necessidade de cada secretaria.

5.3 - Ao estudante-estagiário será concedida bolsa mensal obedecendo cargas horárias e nos seguintes valores:

I – 20 horas semanais: bolsa de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) sendo R\$ 50,00 (cinquenta reais para auxílio transporte), totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais);

II - 40 horas semanais: bolsa de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e os reais) e R\$ 50,00 (cinquenta reais para auxílio transporte), totalizando R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais);

5.4- O Instituto Euvaldo Lodi - IEL contratará seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante estagiário;

5.5- Os estágios terão prazo de duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, salvo previsão legal em sentido diverso ou quando se tratar de pessoa com deficiência, cujo prazo poderá ser prorrogado até a conclusão do curso ou a colação de grau;

5.6 - Concluído ou abandonado o curso, ou, ainda, ocorrendo trancamento do semestre/ano letivo, considerar-se-á automaticamente extinto o estágio.

#### 6 - DOS CURSOS E NÍVEIS CONTEMPLADOS

6.1- Estarão habilitados a concorrer as vagas do presente processo seletivo os estudantes de nível médio regular (a partir do 1º ano), curso técnico, e curso superior nas áreas de: Administração, Agroecologia, Agronomia, Análise de Sistemas, Arquitetura, Biomedicina, Bioquímica, Biologia, Computação, Contabilidade, Comunicação, Ciências Políticas, Direito, Economia, Enfermagem, Engenharia, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gestão Pública, Ciência de Dados, Inteligência Artificial, Física, Inglês, Espanhol, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Sociologia, Zootecnia.

6.2- O candidato portador de deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, assegurada às prerrogativas legais que lhe são conferidas;

6.3- Este edital será divulgado no Diário Oficial do município de Remígio.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 06 DE MAIO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 19B - PÁGINA 02

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### 7- DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO

**7.1-** As inscrições serão gratuitas, e ocorrerão no período das **09:00h do dia 07 de maio de 2025 (quarta-feira)** às **18:00h do dia 08 de maio de 2025 (quinta-feira)**, exclusivamente através do site da Prefeitura Municipal de Remígio: [www.remigio.pb.gov.br](http://www.remigio.pb.gov.br);

**7.2 -** Antes de efetuar a inscrição, o candidato ao estágio deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este e pelas legislações competentes. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida a sua alteração;

**7.3-** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

**7.4-** Junto ao formulário deverão ser anexados os seguintes documentos LEGÍVEIS:

I- Fotocópia do RG e do CPF;

II - Comprovante de matrícula atualizado (2025);

III - Comprovante de residência do Município de Remígio atualizado.

**7.5-** O IEL-PB e a Prefeitura Municipal de Remígio, não se responsabilizarão por inscrições enviadas por qualquer meio de comunicação não citado no **item 7.1** deste edital;

**7.6-** As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Responsável o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

#### 8- REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

**8.1 -** Para efetuar a inscrição é imprescindível preencher os seguintes requisitos:  
I – Possuir idade mínima de 16 anos completos até a data da publicação deste edital;

II - Possuir matrícula e frequência regular nos cursos comprovada por meio de declaração atualizada;

III- Estar matriculado e frequente a partir do 1º ano do Ensino Médio Regular, Ensino Técnico Médio ou Superior;

IV- Ter disponibilidade para realizar estágio com carga horária diária de até 4 horas/dia, totalizando 20 horas semanais, podendo se estender a 8 horas/dia totalizando 40 horas semanais, obedecendo aos dispositivos da legislação pertinente;

V- Comprovar, por meio de comprovante de residência atualizado, que reside na cidade de Remígio – PB, apresentando, se necessário documento de declaração de residência;

VI- No ato da inscrição, o candidato regularmente matriculado em instituição de ensino, deverá preencher formulário informando os dados solicitados e anexar documento digitalizado e legível, em formato PDF ou JPEG: declaração da instituição de ensino, comprovando o ano, o período ou o semestre em que está matriculado e cursando regularmente.

VII - Estar em consonância com a proposta pedagógica de estágio e de acordo com as exigências estabelecidas pelo Instituto Euvaldo Lodi – IEL.

#### 9 - DAS ETAPAS

**9.1 -** Análise de requisitos obrigatórios para inscrição (eliminatório); e

**9.2-** Entrevista Pessoal Presencial (classificatório e eliminatório); os candidatos serão entrevistados pela Comissão designada pela Secretaria Municipal de Gestão de Remígio conforme área de atuação, para que então sejam definidos os candidatos que mais se adequem à necessidade do órgão;

**9.3 -** Havendo empate na classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I- Maior idade;

II- Melhor resultado na entrevista;

#### 10 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA SEGUNDA ETAPA

**10.1-** Análise dos documentos solicitados;

**10.2-** O estudante selecionado na segunda e última etapa do Processo Seletivo Simplificado deverá apresentar declaração de não vínculo empregatício trabalhista, escrito de próprio punho, de acordo com o modelo que será disponibilizado pelo IEL PB, sendo esta, de caráter eliminatório.

#### 11- DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA PESSOAL

**11.1-** A convocação do candidato para participação da entrevista pessoal presencial ocorrerá por meio de divulgação no site da Prefeitura Municipal de Remígio: [www.remigio.pb.gov.br](http://www.remigio.pb.gov.br), conforme cronograma de **anexo I**;

**11.2-** À Comissão designada pela Secretaria Municipal de Gestão de Remígio cabe a prerrogativa de questionar os candidatos credenciados para avaliação dos aspectos gerais do estágio, bem como seus interesses, habilidades e sua visão para o exercício das atividades de estágio.

**11.3-** Caso a convocação para a entrevista pessoal presencial ocorra no semestre letivo diferente ao que foi realizada a inscrição no processo, os candidatos deverão apresentar novo comprovante de matrícula atualizado.

**11.4-** O candidato que no momento da convocação da Entrevista Pessoal Presencial, tenha sido transferido de instituição de ensino deverá apresentar integralmente a documentação do **item 8** e ainda atender a todos os demais requisitos deste edital.

**11.5-** O candidato que venha a transferir de curso (mudar de curso) após ser selecionado em todas as etapas, será desclassificado deste processo seletivo.

**11.6-** As entrevistas pessoais presenciais ocorrerão de acordo com a necessidade do órgão concedente a partir da data prevista no cronograma de **anexo I**, nos horários e locais a serem divulgados no site da Prefeitura Municipal de Remígio: [www.remigio.pb.gov.br](http://www.remigio.pb.gov.br).

**11.7-** A Comissão aplicará o método de avaliação que julgar necessário, logo, as entrevistas pessoais presenciais serão realizadas e conduzidas de acordo com a necessidade do mesmo.

**11.8-** A Secretaria Municipal de Gestão de Remígio será responsável pelo agendamento das entrevistas e encaminhamento.

**11.9 -** Caberá ao entrevistador verificar a compatibilidade do perfil do candidato com as atividades a serem desenvolvidas nas secretarias municipais.

**11.10-** O responsável pela entrevista pessoal presencial dos candidatos à vaga de estágio, selecionará o candidato mais adequado ao perfil solicitado, encaminhando o resultado à Prefeitura Municipal de Remígio;

**11.11-** Caberá à Prefeitura Municipal de Remígio a seleção ou não dos candidatos e a divulgação o resultado das entrevistas pessoais presenciais de acordo com o cronograma anexo ao presente edital.

**11.12-** Serão convocados a assinar o termo de compromisso de estágio apenas os candidatos aprovados na entrevista pessoal presencial.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 06 DE MAIO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 19B - PÁGINA 03

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### 12- DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**12.1-** Para a inscrição no Processo Seletivo serão considerados:

**I.-** "Dados Pessoais": qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

**II.-** "Dados Pessoais Sensíveis": qualquer dado pessoal sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéricos ou biométricos, de uma pessoa identificada ou identificável;

**III.-** "Tratamento": toda operação ou conjunto de operações realizadas com os Dados Pessoais, por intermédio da utilização ou não de meios automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**IV.-** "LGPD" sigla que identifica a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

**V.-** "Titular de Dados" toda pessoa natural a quem se refere(m) o(s) Dado(s) Pessoal(ais) que Tratados. Desse modo, será considerado como Titular dos Dados o candidato que se inscrever no Processo Seletivo;

**VI.-** "Dados Coletados" todo e qualquer dado pessoal, sensível ou não, exigidos pelo Edital;

**13.2-** O IEL/PB, se compromete, a partir do ato da inscrição do candidato, a cumprir toda e quaisquer legislação relativa à privacidade e proteção de Dados Pessoais, dentre as quais, a Constituição Federal, Código Civil, Lei Geral de Proteção de Dados e Marco Civil da Internet;

**13.3-** O IEL/PB se compromete a tratar os Dados Pessoais relacionados a inscrição do candidato no Processo Seletivo, de conformidade com as finalidades previstas neste Edital;

**13.4-** O IEL/PB assegura ao candidato, em razão da inscrição no Processo Seletivo, a possibilidade de acesso e exercício dos direitos garantidos nos termos da Legislação Aplicável, em especial aqueles previstos no art. 18 da Lei 13.709/2018 – LGPD, quais sejam:

**I -** Confirmação da existência de tratamento;

**II-** Acesso aos dados;

**III-** Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

**IV-** Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

**V-** Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 – LGPD;

**VI-** Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

**VII-** Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; revogação do consentimento.

**13.5-** O Titular dos Dados (CANDIDATO) poderá requisitar à Comissão responsável os direitos previstos na Cláusula 8.4 deste Edital.

**13.6-** O IEL/PB se compromete, a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da Lei 13.709/2018 – LGPD;

**13.7-** O IEL/PB se compromete a armazenar os Dados Pessoais obtidos em decorrência deste Processo Seletivo; nos termos do artigo 15 da Lei 13.709/2018 – LGPD, o término do Tratamento de Dados Pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses: (a) a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (b) fim do período de tratamento; (c) comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação, (d) houver uma determinação legal neste sentido.

**13.8-** Nos casos de término do Tratamento de Dados Pessoais, ressalvadas as hipóteses estabelecidas pela Legislação ou pelo presente Contrato, o IEL/PB se compromete a eliminar os Dados Pessoais do Titular dos Dados;

**13.9-** O CANDIDATO, Titular dos Dados, ao se inscrever neste Processo Seletivo, declara para todos os fins de direito, no ato da inscrição, que leu e concordou com todos os termos e condições estabelecidos no presente Edital, tendo plena e inequívoca ciência de todas as informações, inclusive quanto as informações repassadas para coleta e tratamento de dados por parte do IEL/PB.

#### 14- DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

**14.1-** Nos termos da Lei 11.788/08, as atividades serão desempenhadas em conformidade com os cursos contemplados correlatos a cada secretaria municipal.

#### 15- DA CONTRATAÇÃO

**15.1 -** A contratação ocorrerá após aprovação na entrevista pessoal presencial não gerando direito ao interessado de ser efetivamente contratado, posto que esta ficará a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Remígio, na forma e número de vagas disponíveis;

**15.2-** A formalização do Termo de Compromisso de Estágio se dará entre o IEL-PB, a Prefeitura Municipal de Remígio e o estudante, com interveniência da instituição de ensino;

**15.3-** A bolsa de estágio será paga pela Prefeitura Municipal de Remígio, por meio do IEL-PB;

**15.4-** Para o repasse de bolsa, o estagiário deve ser titular de conta corrente bancária, e seus dados bancários enviados ao IEL no mês de início do estágio;

**15.5-** Os interessados, ao realizarem a inscrição, ficam inteiramente cientes das regras inerentes à contratação de estagiário, de acordo com a Lei Federal 11.788/08.

**15.6-** Tornar-se-á sem efeito a convocação do candidato que não formalizar as solicitações supracitadas.

#### 16- DO LOCAL DO ESTÁGIO

**16.1 -** O estágio será realizado em locais indicados pela Prefeitura Municipal de Remígio, podendo o estagiário ser remanejado para qualquer setor correlato à sua formação, conforme necessidade do Órgão.

#### 17- DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

**17.1-** O estágio será realizado com jornada de até 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, a critério da Prefeitura Municipal de Remígio.

**17.2-** A jornada de atividades do estágio dos portadores de deficiência não será superior a 04 (quatro) horas diárias e 20 horas semanais.

#### 18- DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E SUA RESCISÃO



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 06 DE MAIO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 19B - PÁGINA 04

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**18.1-** O Estágio terá vigência de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o limite de 24 meses de acordo com a disponibilidade do estudante junto à Instituição de ensino, exceto nos casos de estagiários portadores de deficiências, pois não é estipulada duração máxima de estágio.

**18.2-** O Contrato de estágio poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- A pedido do estagiário;
- A pedido do Instituto Euvaldo Lodi - Escritório João Pessoa (IEL João Pessoa);
- A pedido da Instituição de Ensino;
- A pedido da Prefeitura Municipal de Remígio;
- Por trancamento do curso pelo aluno;
- Por conclusão do curso;
- Por transferência de curso;
- Por reprovação do aluno em qualquer disciplina, durante a vigência do estágio;
- Por faltas não justificadas;
- Por fato superveniente que recomende a rescisão do contrato de estágio por qualquer uma das partes envolvidas.

#### 19- DOS RECURSOS

**19.1-** Os recursos deverão ser enviados via e-mail: [documentacaoiel@fiepb.org.br](mailto:documentacaoiel@fiepb.org.br) no prazo estipulado no cronograma do processo seletivo disposto neste edital.

**19.2-** Após divulgação do resultado da análise do histórico de notas o candidato terá o prazo de 1 dia para interpor recurso, conforme datas do anexo I.

**19.3-** O recurso poderá versar sobre:

- Erro material na classificação;
- Infração da ordem de classificação;
- O IEL encaminhará os autos do recurso à Prefeitura Municipal de Remígio para conhecimento e manifestação;

#### 20- DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

**20.1-** O resultado do processo seletivo será divulgado no dia 21 de maio de 2025 no site do IEL-PB: [www.fiepb.com.br/iel](http://www.fiepb.com.br/iel).

#### 21- DOS BENEFÍCIOS

**21.1-** O candidato selecionado, contará com uma bolsa-auxílio conforme Lei Federal nº 11.788/08;

**21.2-** Recurso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, quando o estágio for igual ou superior a um ano de duração, conforme lei nº 11.788/08;

**21.3-** A eventual concessão dos benefícios previstos neste edital não caracteriza vínculo empregatício entre o aluno e a concedente.

#### 22- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**22.1-** A inscrição do candidato, bem como sua participação no processo seletivo, caracteriza o pleno conhecimento sobre as instruções contidas neste edital e expressas seu aceite com relação aos termos deste e normas da Prefeitura Municipal de Remígio;

**22.2-** O certame terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de publicação deste edital;

**22.3-** A validade deste processo seletivo poderá ser superior a 12 (doze) meses, caso seja de interesse do IEL-PB ou da concedente;

**22.4-** Fica assegurada ao IEL-PB a prerrogativa de cancelar o processo seletivo antes da celebração do Termo de Compromisso de Estágio;

**22.5-** Aos casos omissos no Termo de Compromisso de Estágio aplicar-se-ão as normas previstas na Lei 11.788/08; e ainda resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

**22.6-** Este Edital integra o Termo de Compromisso de Estágio, independentemente de sua transcrição;

**22.7-** O candidato deverá atender rigorosamente as datas previstas para entrega e retirada dos documentos estabelecidos pelo IEL-PB;

**22.8-** Os candidatos aprovados poderão ser convocados para a respectiva formalização do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO a ser firmado entre o estudante-estagiário, Prefeitura Municipal de Remígio, Agente de Integração Instituto Euvaldo Lodi – IEL PB e a Instituição de Ensino em que estiver matriculado.

**22.9-** A convocação dos selecionados será estabelecida de acordo com a conveniência, oportunidade, necessidade e disponibilidade orçamentário-financeira da Prefeitura, dentro do período de validade do certame.

Remígio-PB, 06 de maio de 2025.

  
**LUIS CLÁUDIO REGIS MARINHO**  
Prefeito Constitucional de Remígio-PB

#### ANEXO I CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO

ORDEM	ETAPAS	PERÍODO
1	Publicação do edital	06 de maio de 2025 (terça-feira)
2	Inscrições	07 e 08 de maio de 2025 (quarta e quinta-feira)
3	Publicação da lista preliminar dos candidatos aptos	12 de maio de 2025 (segunda-feira)
4	Interposição de recurso	13 de maio de 2025 (terça-feira)
5	Publicação do resultado final do processo de análise curricular	14 de maio de 2025 (quarta-feira)
6	Convocação de candidatos para entrevistas	15 de maio de 2025 (quinta-feira)
7	Realização de entrevistas	16 de maio de 2025 (sexta-feira)
8	Publicação dos resultados preliminar das entrevistas	19 de maio de 2025 (segunda-feira)
9	Interposição de recurso	20 de maio de 2025 (terça-feira)
10	Publicação do resultado final do processo seletivo	21 de maio de 2025 (quarta-feira)
11	Convocação para assinaturas dos termos de estágios	22 de maio de 2025 (quinta-feira)



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 06 DE MAIO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 19B - PÁGINA 05

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



#### ANEXO II DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO TRABALHISTA

Nome Completo:  
CPF:

DECLARO, sob as penas da lei e para fazer prova junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que não tenho nenhum vínculo empregatício formal público ou privado, bem como, não desempenho nenhuma atividade típica de estágio em outro órgão público, empresa privada e/ou escritório especializado.

Remígio-PB, / /2025

ASSINATURA DO CANDIDATO

DECRETA:

Art. 1º. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.  
Parágrafo único. Entende-se por valor venal o valor corrente de mercado do bem ou direito em condições normais de mercado.

Art. 2º. O processo administrativo de apuração e lançamento do ITBI inicia-se com o requerimento inicial por parte do interessado ou do cartório de títulos.

Art. 3º Junto ao requerimento inicial para levantamento do ITBI, o contribuinte preencherá declaração assumindo a responsabilidade sobre valor da transação que servirá como base de cálculo do tributo.

Art. 4º. Os requerimentos serão distribuídos às autoridades administrativas para análise e adoção de uma das seguintes providências:

I – Homologação da declaração e disponibilização do documento de arrecadação do ITBI;

II – Solicitar ao requerente documentos adicionais ou pedir esclarecimentos;

III – Não homologar a declaração e fazer nova avaliação que será disponibilizada em até 10 (dez) dias úteis

Art. 5º. Para fins de avaliação previsto no inciso III do artigo 4º, a autoridade administrativa aplicará um, ou mais, em combinação, dos seguintes parâmetros a fim de apurar o valor que mais se aproxime da realidade mercadológica:

I – Valores constantes no ANEXO II

II – Custo Unitário Básico de Construção CUB m<sup>2</sup>

III – Em quaisquer dos casos, o valor constante na última escritura atualizados pelo IGP-M

§ 1º. Para efeitos de verificação da condição do imóvel como edificado ou não edificado, será considerada a realidade fática da edificação, prevalecendo a sua efetiva existência, independentemente das informações constantes no requerimento ou na escritura pública.

§ 2º. Poderão ser adotados outros meios de avaliação, desde que devidamente fundamentados, a fim de evitar injustiça fiscal.

Art. 6º. Para fins de apuração das zonas fiscais constantes do inciso I, do artigo anterior, referente ao anexo II, as denominações são as seguintes:

DECRETO Nº 51/2025

REMÍGIO - PB, 06 DE MAIO DE 2025.

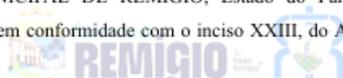
EMENTA: Regulamenta o Art. 66, da Lei Municipal nº 523, de 23 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), no tocante aos processos de lançamento do imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o artigo 96 da Lei Orgânica do Município onde cabe ao prefeito promover periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

CONSIDERANDO o tema nº 1.113 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que estabelece que a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado; dispondo, portanto, que o valor da transação declarado pelo contribuinte detém presunção relativa, o que poderá ser afastado pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (artigo 148, do Código Tributário Nacional – CTN);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e técnicos para a avaliação de imóveis no âmbito do ITBI, garantindo transparência e segurança jurídica nas operações;

O PREFEITO MUNICIPAL DE REMÍGIO, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso XXIII, do Art. 71, da Lei Orgânica do Município;





# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 06 DE MAIO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 19B - PÁGINA 06

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Zona 1 – Centro da Cidade,

Zona 2 – Bairro Brito Lira,

Zona 3 – Bairro Santo Antônio,

Zona 4 – Bairro Freitas,

Zona 5 – Bairro São Judas Tadeu,

Zona 6 – Bairro Lagoa do Mato,

Zona 7 – Bairro Padre Cicero e Gibão,

Zona 8 – Bela Vista,

Zona 9 - Loteamento Florida,

Zona 10 – Loteamento Portal do Brejo,

Zona 11 – Loteamento Jardim Planalto e,

Zona 12 – Constitui-se dos Imóveis Urbanos não compreendidos nas demais.

§ 1º - Para os efeitos da classificação das edificações estabelecida pelo anexo II deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes padrões:

I - Alto;

II - Normal;

III - Popular,

IV - Baixo e,

V - Terreno.

§ 2º - Considera-se de padrão Alto as edificações que, aplicados os critérios de avaliação do parágrafo seguinte, atingirem mais de 91 (noventa e um) pontos; de padrão Normal as edificações que, aplicados os critérios de avaliação do parágrafo seguinte, atingirem de 87 (oitenta e sete) a 90 (noventa) pontos; de padrão popular as edificações que, aplicados os critérios de avaliação do parágrafo seguinte, atingirem de 66 (sessenta e seis) a 85 (oitenta e cinco) pontos; de padrão baixo a edificação que, aplicados os critérios de avaliação do parágrafo seguinte, atingirem até 65 (sessenta e cinco) pontos.

§ 3º - Na avaliação das edificações, serão considerados os seguintes critérios para aferição da pontuação:

QUESITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
SITUAÇÃO	ISOLADA	5
	CONJUGADA	3
	GERMINADA	1
	SUPERPOSTA	0
ESTRUTURA	METÁLICA	16
	CONCRETO	15
	ALVENARIA	10
	MADEIRA	5
COBERTURA	LAGE	10
	TELHA	8
	AMIANTO	5
PISO	PALHA	0
	ESPECIAL	10
	TACO	6
	CIMENTO	2
FORRO	CHÃO	0
	LAGE	7
	ESTUQUE	4
	MADEIRA	3
REVESTIMENTO INTERNO	SEM	0
	ESPECIAL	10
	PINTURA	7
	REBOCO	3
REVESTIMENTO	SEM	0
	ESPECIAL	10
	PINTURA	7
	REBOCO	3
ELEVAÇÃO	SEM	0
	ALVENARIA	7
	MISTA	5
	CONCRETO	4
BANHEIROS	MADEIRA	3
	MAIS DE DOIS	8
	DOIS	4
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	APENAS UM	0
	EMBUTIDA	7
	APARENTE	4
INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	SEM	0
	EMBUTIDA	7
	APARENTE	4
	SEM	0



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 06 DE MAIO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 19B - PÁGINA 07

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

FOSSA	SÉPTICA	8
	NEGRA	2
	SEM	0

Art. 6º - Em nenhuma hipótese o valor a ser apurado como base de cálculo poderá ser menor que:

I – O valor declarado pelo contribuinte em requerimento inicial

I – Para imóveis urbano, o valor venal utilizado como base do IPTU

II – Para imóveis rurais, o valor constante na última declaração de ITR

Art. 7º. A prova de pagamento do imposto será a Guia de Arrecadação de ITBI, devidamente recolhida, e o Comprovante de Recolhimento de ITBI deverão, obrigatoriamente, ser transcritos na escritura pública e no registro ou averbação da transmissão da matrícula do respectivo imóvel.

Art. 8º. Quando não efetivado o ato de transmissão para o qual emitida e recolhida a Guia de Arrecadação de ITBI, o contribuinte poderá apresentar pedido de restituição, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O pedido de restituição será feito mediante requerimento à secretaria de finanças, tendo como documento complementar obrigatório, a declaração do cartório indicando a não efetivação da transferência.

Art. 9º. O não cumprimento do disposto neste Decreto poderá implicar na imposição das penalidades previstas na legislação vigente, em especial do Código Tributário Municipal.

Art. 10º. Fica aprovado o modelo constante do ANEXO I, deste Decreto, relativo à Declaração de valores para fins de ITBI.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Remígio, Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2025.

LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE VALOR DE TRANSAÇÃO PARA FINS DE ITBI

Declaramos para os devidos fins legais de tributação do ITBI – Imposto de Transferência de Bens Imóveis, que o imóvel abaixo descrito foi transacionado pelo valor venal de: R\$ \_\_\_\_\_.

IMÓVEL OBJETO DA TRIBUTAÇÃO:

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Cientes de que informações errôneas acarretará em sanções devidas conforme Código Tributário Nacional, Código Civil e Código Tributário Municipal, assinamos a presente declaração.

Artigo 1º da Lei nº 8.137 de 27 de Dezembro de 1990 Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000) I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; II - ... Para - reclusão de 2 (dois) e 5 (cinco) anos, e multa.

Remígio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

#### ASSINATURAS

Transmitente: \_\_\_\_\_

Adquirente: \_\_\_\_\_



Avenida Joaquim Covalcante de Morais, 96, Remígio, SS.398-000.

#### ANEXO II

#### 1.1. VALOR VENAL MÍNIMO DOS IMÓVEIS URBANOS

ZONA FISCAL	PADRÃO DA EDIFICAÇÃO	VALOR DO METRO QUADRADO (R\$)
1	ALTO	RS 700,00
	NORMAL	RS 630,00
	POPULAR	RS 490,00
	BAIXO	RS 420,00
	TERRENO	RS 200,00



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 06 DE MAIO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 19B - PÁGINA 08

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

2	ALTO	RS 672,00	7	ALTO	RS 616,00
	NORMAL	RS 602,00		NORMAL	RS 560,00
	POPULAR	RS 420,00		POPULAR	RS 420,00
	BAIXO	RS 350,00		BAIXO	RS 350,00
	TERRENO	RS 100,00		TERRENO	RS 100,00
3	ALTO	RS 672,00	8	ALTO	RS 672,00
	NORMAL	RS 602,00		NORMAL	RS 602,00
	POPULAR	RS 420,00		POPULAR	RS 420,00
	BAIXO	RS 350,00		BAIXO	RS 350,00
	TERRENO	RS 100,00		TERRENO	RS 100,00
4	ALTO	RS 672,00	9	ALTO	RS 490,00
	NORMAL	RS 602,00		NORMAL	RS 420,00
	POPULAR	RS 420,00		POPULAR	RS 280,00
	BAIXO	RS 350,00		BAIXO	RS 210,00
	TERRENO	RS 100,00		TERRENO	RS 100,00
5	ALTO	672,00	10	ALTO	RS 490,00
	NORMAL	RS 616,00		NORMAL	RS 420,00
	POPULAR	RS 560,00		POPULAR	RS 280,00
	BAIXO	RS 490,00		BAIXO	RS 210,00
	TERRENO	RS 100,00		TERRENO	RS 100,00
6	ALTO	RS 616,00	11	ALTO	RS 490,00
	NORMAL	RS 560,00		NORMAL	RS 420,00
	POPULAR	RS 420,00		POPULAR	RS 280,00
	BAIXO	RS 350,00		BAIXO	RS 210,00
	TERRENO	RS 100,00		TERRENO	RS 100,00
			12	ALTO	RS 490,00



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 06 DE MAIO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 19B - PÁGINA 09

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

	NORMAL	R\$ 420,00
	POPULAR	R\$ 280,00
	BAIXO	R\$ 210,00
	TERRENO	R\$ 100,00

#### 1.2. VALOR VENAL MÍNIMO DOS IMÓVEIS RURAIS

MICRO REGIÃO	LIMITES E CONFRONTAÇÕES	VALOR DO HECTARE (R\$)	% ESTIMADA EM BENFEITORIAS
1	NORTE – ALGODÃO DE JANDAÍRA SUL – CENTRO DA CIDADE LESTE – BR 104 OESTE – ESPERANÇA	R\$ 1.000,00	20
2	NORTE – ALGODÃO DE JANDAÍRA SUL – CENTRO DA CIDADE LESTE – PB-105 OESTE – BR-104	R\$ 2.000,00	20
3	NORTE – ARARA SUL – CENTRO DA CIDADE LESTE – AREIA OESTE – PB 105	R\$ 2.500,00	20
4	NORTE – CENTRO DA CIDADE SUL – AREIA LESTE – AREIA OESTE – ESPERANÇA	R\$ 5.500,00	20

MUNICÍPIO DE REMÍGIO